ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

L E I Nº 655/83

Autoriza o Órgão Executivo a reajustar os vencimentos dos funcionários do Município, cargos comissionados e funções gratificadas, e dá outras providências.

[illegible], Prefeito Municipal de Santo Augusto.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a reajustar os vencimentos do Funcionalismo Público Civil do Município, em seus respectivos padrões, conforme tabela abaixo:

Padrão 1, com vencimento de.	Cr$ 106.000,00
Padrão 2, com vencimento de.	Cr$ 112.100,00
Padrão 3, com vencimento de.	Cr$ 122.000,00
Padrão 4, com vencimento de.	Cr$ 133.700,00
Padrão 5, com vencimento de.	Cr$ 144.800,00
Padrão 6, com vencimento de	Cr$ 157.100,00
Padrão 7, com vencimento de.	Cr$ 169.800,00
Padrão 8, com vencimento de.	Cr$ 185.600,00
Padrão 9, com vencimento de	Cr$ 204.200,00
Padrão 10, com vencimento de.	Cr$ 222.600,00
Padrão 11, com vencimento de.	Cr$ 242.000,00

Art. 2º - As Funções Gratificadas, abaixo relacionadas, passarão a perceber as seguintes remunerações:

Bibliotecário.	Cr$ 75.700,00
Secretário do [illegible].	Cr$ 72.000,00
Datilógrafo do [illegible]	Cr$ 75.000,00
Secretário da Junta do Serviço Militar.	Cr$ 40.300,00
Encarregado da Unidade Municipal de Cadastramento. .	Cr$ 57.400,00

Art. 3º - Os Cargos em Comissão, de acordo com a simbologia, terão a seguinte tabela de vencimentos:

Símbolo CC-2	Cr$ 130.000,00
Símbolo CC-3.	Cr$ 174.500,00

Art. 4º - O pessoal inativo, exceto os professores, terá

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

seu reajuste de acordo com as tabelas fixadas pela presente Lei, em seu respectivo padrão, vigente à data da aposentadoria.

Art. 5º - Fica criado na Divisão de Finanças do Município, um cargo de escriturário, padrão "6", de provimento por concurso público.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1984.

[illegible], em 29 de novembro de 1983.

[illegible]
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Moacir dos Santos Freire
Chefe de Gabinete